



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PREF n. 112/2021

PREGÃO PRESENCIAL PREF n. 59/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação conforme descrito no presente edital:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Os documentos pertinentes à habilitação e proposta, que deverão ser protocolados a PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO no setor de licitações sito à Rua Zanella n. 818, Ipuacu, Estado de Santa Catarina, conforme segue, regendo-se este Processo Licitatório pelas disposições da Lei 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto no 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal 37/2009 e no Decreto Municipal nº 057/2006, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Até o dia 22 de dezembro de 2021, até as 08h15min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS

Dia 22 de dezembro de 2021 até as 08h30min.

LOCAL DAS SESSÕES PÚBLICAS DE LICITAÇÃO

Sala do Setor de Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal de Ipuacu – SC, localizada na à Rua Zanella, 818, Centro, na cidade de Ipuacu – SC.

1 – OBJETO DE LICITAÇÃO

1.1 A presente tem por objeto a **contratação de empresa do ramo de transporte coletivo de passageiros para a prestação de serviços, em regime de fretamento, de transporte escolar de alunos da rede pública (municipal e estadual) de ensino, residentes na zona rural do município de Ipuacu- SC** de acordo com especificações, estimativas e exigências descritas contidas no Anexo I - Termo de referência deste edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

1.2 - Os trajetos a serem percorridos atenderão ao transporte de alunos do Ensino Fundamental e Médio abrangendo, inclusive o transporte dos professores municipais que, em função do respectivo local de trabalho, em escolas municipais, necessitem se deslocar para o desempenho de suas atribuições.

1.3 - O proponente vencedor deverá se submeter ao fiel cumprimento do calendário escolar vigente elaborado pela Secretaria de Educação do Município de Ipuacu, bem como os horários de início e término das aulas.

1.4 - As propostas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional (Real), obrigatoriamente com 2 (duas) casas após a vírgula, considerando as especificações com relação à capacidade do veículo a ser utilizado, bem como as características do trajeto a ser percorrido em cada item, não cabendo posterior alegação de desconhecimento.

1.5 - A licitante participante que não apresentar sua proposta conforme este edital será automaticamente desclassificada.

1.6 - O valor final apurado do ITEM “pós lances” no certame será(ao) aquele(s) que deverá(ao) ser apresentados em Notas Fiscais pela Licitante vencedora, sendo a empresa a única responsável, sob pena de não empenhamento e devolução de Notas Fiscais incorretas.

1.7 – Os quantitativos de quilometragem estabelecidos no termo de referências poderão sofrer alterações, para mais ou para menos, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, realização de nova medição, tendo em vista a possibilidade de mudanças nos trajetos bem como do calendário escolar do ano letivo de 2022.

1.8 – O controle dos quilômetros percorridos será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, através de relatório minucioso contendo as datas, trajetos e total da quilometragem realizada no respectivo período.

1.9 - O proponente adjudicado deve cumprir as normas de segurança prevista no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas complementares (Resoluções CONTRAN 168/2004 e 277/2008) e deverá **fornecer no ato da assinatura do contrato, os seguintes documentos:**

1.10 - Em relação ao Veículo:

- a) Comprovante do pagamento do seguro obrigatório do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação de serviço de transporte escolar;
- b) Autorização do Poder Público Concedente (Art. 135, da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, do Código de Trânsito Brasileiro);
- c) Laudo de Vistoria do veículo, emitido pelo órgão competente, certificando o atendimento ao artigo n. 136 da Lei n. 9503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, bem como a vistoria interna do veículo atestando as boas condições do mesmo;
- d) O veículo deverá ser conduzido por motorista indicado pela empresa e/ou pelo proprietário ou sócio da empresa contratada, devidamente habilitado e qualificado para o transporte respectivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

- e) O veículo deverá apresentar pintura na faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura em toda extensão das partes laterais e traseiras da carroceria com o dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo que tratando-se de veículo de cor amarela, as cores devem ser invertidas.
- f) O Veículo deverá apresentar a capacidade de lotação de passageiros mínima, de acordo com o exigido neste Edital.
- g) O licitante vencedor deverá providenciar à sua conta, o seguro do(s) veículo(s) transportador(es) e o seguro dos passageiros transportados de acordo com regulamentação do DETER/SC, não cabendo a Contratante, qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras ou danos do veículo transportador(es) ou a terceiros.
- h) Os veículos destinados ao Transporte Escolar deverão ter ano de fabricação mínima de 2003.**

1.11 - Em relação ao Condutor:

- a) Apresentar documentação que ateste o cumprimento, pelo motorista que efetuará o serviço, das exigências previstas no Artigo 138, do Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, ou seja:
- a1) ter idade superior a vinte e um anos;
- a2) ser habilitado na categoria “D” (inciso I, Art. 143, da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997);
- a3) não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- a4) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (inciso IV, art. 145 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Art. 33, da Resolução n. 168, de 14 de dezembro de 2004, atualizada do CONTRAN). Por igual, deverá apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – dos motoristas, devidamente anotada pela licitante, ou Ficha de Registro de Empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou, ainda, contrato social e último aditivo, se houver, caso o motorista seja sócio ou ainda, Contrato de Prestação de Serviço Terceirado devidamente registrado em cartório;
- b) Apresentar documentação que atenda o Artigo n. 329 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

*“Art. 329. Os condutores dos veículos de que tratam os Arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, **certidão negativa do registro de distribuição criminal** relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.”*

1.12 Em relação ao Monitor:

- a) Deverá apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – do monitor, devidamente anotada pela licitante, ou Ficha de Registro de Empregado – RE, devidamente registrada no Ministério



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

do Trabalho, ou, ainda, contrato social e último aditivo, se houver, caso o monitor seja sócio, ou ainda, Contrato de Prestação de Serviço Terceirado devidamente registrado em cartório;
b) ter idade superior a vinte e um anos.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

a) Estar inscrito no Cadastro de Fornecedores do Município de Ipuacu/SC.

b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.

2.2 - Caso a empresa não encaminhe representante para sessão de abertura de propostas, não terá direito à redução dos preços prevista na Lei Complementar 123/2006, não sendo aplicável o artigo 44 § 2º na referida hipótese.

2.3 - Não poderão participar da presente licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

2.3.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;

2.3.2 - Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3.2.1 - As proponentes que se encontram, mesmo que indiretamente, sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar plano de recuperação que já tenha sido acolhido e/ou homologado (quando for o caso) pelo Juízo competente.

2.3.3 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.3.4 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, quando aplicada pelo Município de Ipuacu.

2.3.5 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.

2.3.6 - Grupos de sociedades de direito e de fato.

2.3.6.1 - Em consórcio.

2.3.7 - A participação na licitação e apresentação da proposta implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.4 - O licitante deve arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta e em hipótese alguma a Contratante será responsável ou estará sujeita a esses custos.

2.5 - Para formulação da sua proposta de preços, a licitante deverá observar o descritivo contido neste edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder a data de realização do Pregão.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.5 - O termo de impugnação deverá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Ipuacu, à Pregoeira responsável ou encaminhado via e-mail: licitacoes@ipuacu.sc.gov.br.

4.5.1 - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

4.5.2 - A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de IPUAÇU quanto do emissor.

5. CREDENCIAMENTO

5.1 - A proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie, datado e assinado, **com firma reconhecida**, a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.2 - Deverá credenciar-se no horário estabelecido na inicial.

5.3 - O credenciamento far-se-á:

5.3.1 - Por meio de instrumento público de procuração;

5.3.2 - Ou instrumento particular de procuração ou credenciamento com firma reconhecida e com poderes para o credenciado de formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da representada.

5.3.3 - Cópia do documento de identificação do representante (com foto).

5.4 - Deverá a empresa interessada apresentar no ato do credenciamento a Sra. Pregoeira:

5.4.1 - Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4.2 - Em sendo o representante titular de outorga por procuração pública ou privada, deverá apresentar cópia autenticada do contrato social, alteração contratual, ata, regimento, estatuto, ou ato constitutivo



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

assemelhado, no qual conste expressamente os poderes para exercer direitos e assumir obrigações do outorgante da procuração.

5.4.3 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.4.4 - No ato do credenciamento o representante deverá entregar declaração do proponente dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

5.4.5 - Ainda, no ato do credenciamento, deverá ser apresentada declaração de aceitação de todas as normas do presente edital.

5.4.6 Certificado de Registro Cadastral – CRC (cópia simples). a) O Cadastro de fornecedor deverá ser feito junto ao Setor de Licitações, no horário das 08h00min às 14h00min, através do E-mail: licitacoes@ipuacu.sc.gov.br. Os documentos necessários para a realização do Cadastro encontram-se na Ficha Cadastral no site www.ipuacu.sc.gov.br, link Chamamento Público. As empresas que já possuem cadastro junto ao Município de Ipuacu, podem apenas solicitar a emissão do CRC, sem necessidade de atualização do mesmo. b) justifica-se a exigência do cadastro de fornecedores para fins de agilizar o credenciamento das proponentes no período que antecede a abertura do certame.

5.5 - Para efeitos da Lei Complementar 123/2006 e alterações, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar, a fim de comprovar o enquadramento:

a) Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme modelo em anexo).

b) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, com data de emissão não superior a 06 (seis) meses.

5.5.1 - Caso não seja apresentado os documentos solicitados, nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item 5.5, não será concedido os benefícios da Lei Complementar 123/2006 e alterações.

5.5.2 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

5.5.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e Trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.5.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Na falta da regularização da documentação, no prazo previsto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

5.5.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.6 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um proponente, neste Pregão, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

5.7 - Todos os documentos solicitados para fins de credenciamento deverão ser entregues à Pregoeira no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação" sob pena de não recebimento da proposta de preços.

5.8 - Nos casos em que a proponente não credencie representante na sessão, os documentos solicitados para fins de credenciamento, deverão ser entregues separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação" sob pena de não recebimento da proposta de preços.

5.9 - Serão aceitas propostas via postal.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 1 e Nº 2

8.1 - Os envelopes nº 01 e nº 02, contendo respectivamente a proposta de preços e a documentação referente à habilitação deverão ser entregues na data, horário e locais indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente lacrados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE IPUAÇU - SC

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2021

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: _____

TELEFONE:

E-MAIL

MUNICÍPIO DE IPUAÇU - SC

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2021

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____

TELEFONE

E-MAIL

7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruem, será pública dirigida por uma pregoeira e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação, mencionada no preâmbulo deste edital,



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus anexos, no local e horário, já determinados.

7.2 - No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira receberá os documentos de credenciamento e, em envelopes separados, a proposta de preço e a documentação de habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes. A não entrega dos documentos de credenciamento implicará o não recebimento, por parte da Pregoeira, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

7.2.1 - A não apresentação dos documentos solicitados no Item 5.5 do edital, importará na presunção de que a proponente não se enquadra e não terá tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

7.2.2 - Caso a proponente não encaminhe representante para sessão de abertura de propostas, não terá direito à redução dos preços prevista no art. 44, § 2º da Lei Complementar 123/2006.

7.3 - Depois de recebidos os documentos pela Pregoeira e dado início à sessão, não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

7.4 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preço, as quais serão conferidas e rubricadas pela Pregoeira e sua equipe de apoio.

7.5 - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, preferencialmente em papel timbrado da proponente, devidamente assinada pelo seu representante legal, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com indicação da razão social da proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, e conter:

8.1.1 - Descrição completa do(s) item(s) cotado(s), conforme contido no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, sob pena de desclassificação do item se considerado incompleto ou que suscite dúvida.

8.1.2 - Quantidade estimada, preço unitário por item, considerando até 02 algarismos após a vírgula, devendo o mesmo incluir as despesas necessárias para o fornecimento do objeto da presente licitação.

8.1.2.1 – A licitante somente pode cotar os itens para os quais tenha os documentos necessários requisitados neste edital.

8.1.3 - Prazo de validade da proposta de 60 dias, que será contado a partir da data prevista para a abertura dos envelopes. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

8.1.3.1 - As propostas que não contiverem o prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 60 dias.

8.2 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

8.3 - Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do ato convocatório, seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.4 - A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

8.5 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.6 – As propostas com valores acima do menor preço previsto no item 1.3 do termo de referência serão automaticamente desclassificados.

8.7 - **SOB PENA DE DECLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA** deve apresentar:

Termo de Compromisso que a proponente disponibilizará os veículos necessários para cumprimento dos itinerários cotados, de acordo com as especificações exigidas neste edital, devendo comprovar mediante certificado de propriedade emitido por órgão competente ou contrato de locação com firmas reconhecidas em cartório, ainda com cópia original ou autenticada de documentos vigentes dos veículos, devendo ainda declarar que os veículos a serem utilizados para realização dos serviços de transporte escolar possuam todos os equipamentos obrigatórios, estão em perfeitas condições para atendimento do objeto da presente licitação e atenderem ao estabelecido no Anexo 1 – Termo de Referência, deste edital de licitação. E que conhece o trajeto e a respectiva quilometragem correspondente dos itens cotados, e que assumirá integralmente a responsabilidade pela realização dos serviços. Conforme modelo do Anexo VIII deste edital.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas apenas para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério de julgamento “menor preço por item”.

9.2 - A Pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

9.2.1 - **Sob pena de desclassificação da respectiva proposta de preços, deverá a interessada considerar que cada trajeto deverá possuir veículo exclusivo para tanto.**

9.3 - A Pregoeira poderá classificar as melhores propostas, até o máximo de 06, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.4 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, sendo vedado o oferecimento de lance com valor maior ou igual ao menor lance já existente.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

9.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo se devidamente justificado e aceito pela Pregoeira.

9.6 - A Pregoeira convidará os representantes das licitantes classificadas a apresentar lances verbais, começando a partir do representante da proponente que apresentou a proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

9.7 - A ausência de representante credenciado ou a desistência do representante em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final da etapa competitiva.

9.8 - Quando não houver mais lances, será declarada encerrada a etapa competitiva e a Pregoeira passará à análise da aceitabilidade da proposta de menor valor.

9.9 - Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida caberá a Pregoeira verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

9.10 - Não serão aceitas propostas com valor acima do máximo estipulado no edital, sob pena de desclassificação.

9.11 - Sendo aceitável a menor oferta de preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

9.12 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender as exigências editalícias a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda todas as exigências do edital.

9.13 - Caso haja empate nas propostas escritas classificadas e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

9.14 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e os licitantes presentes.

9.15 - Será desclassificada a proposta que contiver preço ou execução condicionado a prazos ou vantagens de qualquer natureza não prevista neste Edital.

9.16 - O envelope nº 02 - Documentos de Habilitação da proponente que não foi declarada vencedora, será devolvido lacrado ao seu representante presente, no ato da sessão, desde que não haja recurso. Quando a proponente não encaminhar representante, o envelope ficará em poder da Pregoeira pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação do processo, e se for o caso, após o julgamento dos recursos, para que a licitante retire o envelope citado. Após esse prazo, o mesmo será inutilizado.

10. A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

10.1 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá em:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- f) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

10.2.1 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

10.2.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo nº 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.2.4 - Na falta da regularização da documentação, no mesmo prazo previsto, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

10.3 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.
- b) Certidão Negativa de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

ATENÇÃO: *Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões de "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" e Certidão Negativa de Recuperação Judicial deverá ser solicitada tanto no sistema eproc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.*

- c) - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, na forma do artigo 31, da Lei 8.666/93, ou, Declaração de Dispensa de Emissão de Balanço Patrimonial para aqueles licitantes isentos por lei da elaboração de Balanço Patrimonial, enquadrados no Simples, conforme Lei LC 123/06 consolidada, emitida por contador habilitado (possuidor de Registro válido no CRC) com firma reconhecida, acompanhada de Declaração/Certidão de optante pelo Simples Nacional extraída do site oficial Simples Nacional, disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

10.3.1 - As proponentes que se encontram, mesmo que indiretamente, sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar plano de recuperação que já tenha sido acolhido e/ou homologado (quando for o caso) pelo juízo competente.

10.4 – A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, relativo ao domicílio da proponente, com o ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação.
- b) Apresentar os seguintes documentos **do Veículo** a ser utilizado na prestação dos serviços objeto deste Edital:
 - b.1) Cópia da documentação do veículo a ser utilizado na execução do transporte escolar adjudicado, comprovando a disponibilidade do mesmo;

b.1.1) Os veículos destinados ao Transporte Escolar deverão ter ano de fabricação mínima de 2003

- b.2) Quando os veículos não forem de propriedade da contratada, este deverá apresentar documento que comprove o direito de utilizá-lo para execução do objeto deste Certame Licitatório;
- b.3) Comprovante de quitação do IPVA vigente, seguro obrigatório e licenciamento do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação de serviço de transporte;
- b.4) Autorização do Poder Público Concedente (Art. 135, da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, do Código de Trânsito Brasileiro);



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

b.5) Certificação de Segurança Veicular expedido por instituição técnica licenciada para este fim junto ao DENATRAN;

b.6) Comprovante de seguro de responsabilidade civil de transporte coletivo rodoviário de passageiros municipal/intermunicipal através de Apólice de Seguro e comprovante de pagamento, ou apresentação de Proposta de Seguro, ambos nas coberturas de no mínimo: - Danos Materiais causados a Terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - Danos Corporais causados a Terceiros: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) - Danos Morais causados a Terceiros: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - Danos Materiais causados a Passageiros: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) - Danos Corporais causados a Passageiros: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) - Danos Morais causados a Passageiros: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - APP Morte acidental (por passageiro) – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); - Invalidez Permanente (por passageiro) – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); - Despesas Médico Hospitalares (DMHO) (por passageiro) – R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

10.5 – Das **DECLARAÇÕES**:

a) Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza; não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência Contrato (conforme modelo em anexo).

b) Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

10.6 - O Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Setor de Contratos e Licitações do Município de Ipuacu/SC, desde que válido, poderá substituir os documentos indicados nos subitens 10.1, 10.2 e 10.3, "a", sendo que aos demais é obrigatória a apresentação.

10.6.1 - Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no Certificado de Registro Cadastral, o licitante convocado deverá apresentar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

10.6.2 - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de Certidão de Regularidade Fiscal e Trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao CRC.

10.7 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada pela pregoeira ou sua equipe de apoio, bem como cartório competente.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

11.1 - A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos “sites” na INTERNET.

11.2 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

11.3 - Para que a licitante seja considerada vencedora, além de ter sua proposta aceita, deverá enviar todos os documentos previstos no edital dentro do prazo estipulado.

11.4 - Não serão aceitos documentos em forma de ‘FAX ou equivalente’ e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

11.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

b) em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz).

c) em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

11.6 - A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

11.7 - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

11.8 - A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

11.9 - A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.10 - Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.11- Considerada aceitável a proposta de menor preço, obedecidas às exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor para confirmação das suas condições habilitatórias.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública de forma imediata e motivada com registro em ata da síntese das suas razões, manifestar sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

12.3 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 - O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.

12.5 - As intenções de recursos interpostos após o encerramento da sessão não serão conhecidos, bem como as impugnações fora do prazo.

12.6 - O recurso deverá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de IPUAÇU – SC, à Pregoeira responsável do certame.

12.7 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis, no horário de expediente das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

12.8 - Decididos os recursos, a Prefeita Municipal fará a homologação da(s) adjudicatária(s).

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município convocará o adjudicatário, que deverá comparecer no município em até 02 (dois) dias após a convocação para assinar o contrato, devendo apresentar todos os documentos previstos neste edital e na minuta contratual.

14. PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

14.1 – A prestação dos serviços deverá iniciar juntamente com o início das atividades do calendário escolar do ano letivo de 2022, a ser disponibilizado ao (s) contratante (s) pela Secretaria Municipal de Educação, devendo a licitante contratada cumprir rigorosamente o calendário escolar.

14.2 - O prazo do contrato será até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, nos termos e limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93, consolidada.

14.3 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14.4 - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade materiais, equipamentos e pessoal especializado necessário para execução dos serviços, deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de relatório mensal elaborado e devidamente assinado pela Secretária Municipal de Educação e da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e aprovada por servidor público do setor contábil do município.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

15.1.1 - A Nota Fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal do contrato, bem como, pela responsável pela Secretaria.

15.2 - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

15.2.1 - O Certificado de Registro Cadastral (CRC) vigente emitido pelo Setor de Licitações do Município de Ipuacu (desde que válidos) poderão substituir os documentos indicados no subitem 15.2.

15.3 - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

16.1 - O reajuste em relação aos preços cotados será aplicado de acordo com o índice de reajuste o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 meses respectivos.

16.2.1 - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

16.3 - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitações na Prefeitura Municipal.

16.4 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

16.5 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento ou Apostilamento.

17. DA REVISÃO DO CONTRATO

17.1 - O Fiscal/Gestor responsável pelo Contrato deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os itens contratados, nas mesmas condições de execução, podendo, para tanto, valer - se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

17.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

17.2.1 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, desde que demonstrar a inviabilidade de redução.

18. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

18.1 - O Contrato poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

18.1.1 - A pedido, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

18.1.2 - Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a proponente:

18.1.2.1 - Descumprir as condições do Contrato.

18.1.2.2 - Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

18.1.2.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

18.2 - Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral do contrato os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

18.3 - O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

19. ANTICORRUPÇÃO:

19.1 - A licitante declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se compromete que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

20. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

20.1 - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, além de:

20.1.1 - Pela recusa em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, ou na inviabilidade da contratação por culpa da adjudicada, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

20.1.2 - A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

20.1.3 - A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos causados:

a) advertência;

b) multa, sendo:

b.1) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso ou execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b.2) de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

b.3) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

c) Cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Ipuacu - SC, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral ou descumprimento parcial do Contrato.

20.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, podendo as multas serem descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

20.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Ipuacu - SC.

20.4 - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

20.5 - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da adequação e a perfeita compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

21.3 - Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

21.4 - A pregoeira poderá ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e que não erem a majoração do preço proposto não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser corrigido pelo licitante, no prazo indicado pela Pregoeira.

21.5 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

21.6 - A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de IPUAÇU - SC, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

21.8 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

21.9 - A anulação do procedimento licitatório induz a do Contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

21.10 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.11 - Não sendo solicitado esclarecimento dentro do prazo estabelecido, pressupõe-se que os elementos fornecidos são claros e precisos para permitir a apresentação da proposta de preços.

21.12 - A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

21.13 - A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de IPUAÇU quanto do emissor.

21.14 – É de inteira responsabilidade do contratado fornecer o monitor nos transportes escolares, inclusive, arcando com o salário, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, conforme prevê o art. 71, §1º da Lei nº 8.666/1993

21. 16 – A vigência da contratação poderá ser prorrogada, nos termos da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

21.17 – Durante a vigência do contrato, os veículos poderão ser substituídos após vistoria e aprovação por parte da administração.

21.17 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de São Domingos - SC.

21.18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

21.19 - Fazem parte integrante deste Edital:

21.19.1 - ANEXO I - Termo de Referência.

21.19.2 - ANEXO II - Modelo da Declaração de Idoneidade e Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e Declaração de concordância e de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Contrato.

21.19.3 - ANEXO III - Modelo de Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação.

21.19.4 - ANEXO IV - Modelo de Declaração para Microempresa e empresa de Pequeno Porte.

21.19.5 - ANEXO V - Modelo de Carta de Credenciamento do Representante Legal.

21.19.6 - ANEXO VI - Modelo Declaração em cumprimento art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

21.19.7 - ANEXO VII - Modelo Proposta de Preços.

21.19.8 – ANEXO VIII – Minuta do Contrato.

Ipuacu/SC, 09 de dezembro de 2021.

CLORI PEROZA

Prefeita Municipal

Visto/Jurídico. **Dr. Cassio Marocco OAB/SC n.14.921**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO PREF n. 112/2021

PREGÃO PRESENCIAL PREF n. 59/2021

1. OBJETO: contratação de empresa do ramo de transporte coletivo de passageiros para a prestação de serviços, em regime de fretamento, de transporte escolar de alunos da rede pública (municipal e estadual) de ensino, residentes na zona rural do município de Ipuacu- SC, nas condições abaixo descritas.

2. JUSTIFICATIVA: A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer solicitou a realização do Processo Licitatório para a contratação do transporte escolar terceirizado para o ano de 2022, nas linhas relacionadas abaixo para o transporte dos alunos da rede municipal e estadual, justificando a necessidade de transporte escolar público para munícipes ipuaçuenses, que frequentam o ensino inicial, fundamental e médio nas escolas públicas municipais e estaduais existentes no município de Ipuacu/SC. Ressaltou ainda que, é compromisso da Administração Pública o desenvolvimento de políticas públicas na área da educação, tendo como prioridade garantir o direito ao acesso e a permanência nas escolas à todos os alunos matriculados, o que se faz possível quando oferecemos meios de transporte com a segurança e qualidade necessários.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM, QUANTIDADES E DE VALORES.

Os itens com suas especificações, unidades, quantidades mínimas e valores estimados se encontram descritos no Anexo I – A.

3.1 - Fica facultado ao Município de Ipuacu-SC, no decorrer do ano letivo, aumentar ou diminuir os serviços previstos no Anexo "I" deste edital, com o correspondente ajuste dos valores do contrato nas situações seguintes:

3.1.1 - Desistência ou transferência de alunos;

3.1.2 - Desativação de escolas;

3.1.3 - Necessidade de mudança de itinerário;

3.1.4 - Constatação de diferença na quilometragem aferida no Anexo "I" deste edital.

4. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO: Conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

5. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO/FISCAL DO CONTRATO – art. 67 da Lei 8.666 -
Secretária Municipal de Educação, Juciane Ferri Pavan.

6. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de relatório mensal elaborado e devidamente assinado pela Secretária Municipal de Educação e da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e aprovada por servidor público do setor contábil do município.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Proporcionar todas as condições necessárias das obrigações do termo contratual; acompanhar e fiscalizar o trajeto do transporte escolar; acompanhar os empenhos e as notas fiscais; realizar reuniões para acompanhamento e andamento do transporte escolar.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Cumprir com todas as normas estabelecidas pelo Município de Ipuacu estabelecidas no edital.
- Assumir responsabilidade pela prestação dos serviços, bem como por quaisquer danos decorrentes, causados a esta Municipalidade ou a terceiros;
- Cumprir todas as exigências da Administração Municipal, de maneira a atender as necessidades;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.
- Prestar os serviços do objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- Prestar serviços de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.
- Fornecer o itinerário da linha, indicando o horário de partida e chegada, os pontos de embarque e desembarque, e outras informações necessárias para o perfeito cumprimento dos serviços executados inclusive poderá dar, cobrar e fornecer orientações com vistas a melhorar o transporte, inclusive mudando itinerários dentro dos roteiros e quantidades de quilômetros, quando for o caso, com vistas ao atendimento aos princípios da eficiência e interesse público.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E
COMPROMETIMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO PREF n. 112/2021
PREGÃO PRESENCIAL PREF n. 59/2021**

A/C Pregoeira
Município de IPUAÇU - SC
Pregão Presencial nº xx/2021

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA expressamente que: I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. II - Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza. III - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público. IV – Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99. V - Compromete -se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data. _____

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(DEVERÁ SER ENTREGUE A PREGOEIRA QUANDO DO CREDENCIAMENTO)

PROCESSO LICITATÓRIO PREF n. 112/2021

PREGÃO PRESENCIAL PREF n. 59/2021

A/C Pregoeira do Município de IPUAÇU - SC

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ e-mail: _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital em epígrafe, conforme exigência do inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

PROCESSO LICITATÓRIO PREF n. 112/2021

PREGÃO PRESENCIAL PREF n. 59/2021

A/C Pregoeira do Município de IPUAÇU – SC

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) ____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no Edital em epígrafe, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e Data. _____

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

ANEXO V - CARTA DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL

PROCESSO LICITATÓRIO PREF n. 112/2021

PREGÃO PRESENCIAL PREF n. 59/2021

A/C Pregoeira do Município de IPUAÇU – SC

Em cumprimento aos ditames Editalícios, credenciamos junto ao Município de Ipuacu/SC o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ SSP/____, inscrito no CPF n.º _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório. Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data. _____

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

ANEXO VI - DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93

PROCESSO LICITATÓRIO PREF n. 112/2021

PREGÃO PRESENCIAL PREF n. 59/2021

A/C Pregoeira do Município de IPUAÇU – SC

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local e Data. _____

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

ANEXO VII - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO PREF n. 112/2021

PREGÃO PRESENCIAL PREF n. 59/2021

A/C Pregoeira do Município de IPUAÇU - SC

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epígrafe que tem por objeto a **contratação de empresa do ramo de transporte coletivo de passageiros para a prestação de serviços, em regime de fretamento, de transporte escolar de alunos da rede pública (municipal e estadual) de ensino, residentes na zona rural do município de Ipuacu- SC**, atendendo às necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

ITEM	UN	ESPECIFICAÇÃO	Tipo/capac. do veículo	VALOR por Km rodado R\$
	Km			

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local e Data. _____

Assinatura do Representante Legal **firma reconhecida POR AUTÊNTICA**)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

ANEXO VIII - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO LICITATÓRIO PREF n. 112/2021

PREGÃO PRESENCIAL PREF n. 59/2021

A/C Pregoeira do Município de IPUAÇU - SC

Empresa inscrita no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n. CPF n. DECLARA, para fins de participação do Processo Licitatório supra, na modalidade de pregão eletrônico que compromete-se à:

1. Disponibilizar os veículos necessários para cumprimento dos itinerários cotados, de acordo com as especificações exigidas neste edital. Afirmando que no momento da contratação comprometo-me a apresentar e entregar cópia original ou autenticada de certificado de propriedade emitido por órgão competente ou contrato de locação com firmas reconhecidas em cartório ainda com cópia original ou autenticada de documentos vigentes do veículo, ainda me submeter a todas as exigências necessárias de documentação e vistorias para efetivação do contrato, respeitando sempre os prazos estabelecido no edital de licitação.
2. Declaro que os veículos a serem utilizados para realização dos serviços de transporte escolar possuem todos os equipamentos obrigatórios, estão em perfeitas condições para atendimento do objeto da presente licitação e atendem ao estabelecido no **Anexo I – Termo de Referência**, deste edital de licitação.
3. Declaro que tenho conhecimento do trajeto e a respectiva quilometragem correspondente, dos itens cotados e assumo integralmente a responsabilidade pela realização dos serviços.

Local e data _____

Carimbo e assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVE POSSUIR AUTÊNTICAÇÃO DE CARTÓRIO.

(Nome do representante da empresa **com firma reconhecida POR AUTÊNTICA**)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PREF N.º ____ de ____ de ____ de ____.

Termo de Contrato para a **XXXXXXXXX**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IPUAÇU** e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeita Municipal **Sra. Clori Peroza**, brasileira, convivente em união estável, inscrita no CPF sob o n. ____ e RG n.º _____ residente e domiciliada nesta cidade de Ipuacu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de

CONTRATANTE.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ sob Nº, com sede noCEP,, representada neste ato, pelo Sócio Administrador/ Procurador, brasileiro,, portador do CPF n. e RG n., residente e domiciliado na, CEP,, doravante denominado de **CONTRATADA.**

FUNDAMENTO LEGAL: vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e também Processo Licitatório PREF n. xx/2022 Pregão Presencial PREF n. xx/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **contratação de empresa do ramo de transporte coletivo de passageiros para a prestação de serviços, em regime de fretamento, de transporte escolar de alunos da rede pública (municipal e estadual) de ensino, residentes na zona rural do município de Ipuacu- SC**, conforme previsto nos Anexos do Edital, proposta da contratada, termo de homologação e adjudicação do Processo Licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

2.1 Os serviços de transporte escolar, descritos no Anexo I do Edital de abertura do Processo Licitatório em epígrafe, deverão ser realizados em todo o ano letivo de 2022, com base no calendário escolar



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

expedido pela Secretaria Municipal de Educação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.2 – Este Contrato terá vigência da sua assinatura até o término do ano letivo de 2022, tendo como data limite: 31/12/2022, podendo ser prorrogados, desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 57, inciso II, §4º da Lei de Licitações, bem como a critério do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor da presente contratação é de: R\$ (.....).

3.2 - O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de relatório mensal elaborado e devidamente assinado pela Secretária Municipal de Educação e da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e aprovada por servidor público do setor contábil do município.

3.3 - A Nota Fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal do contrato, bem como, pela responsável pela Secretaria.

3.4 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade efetivamente prestada e atestada pela fiscalização desta Municipalidade.

3.4.1 - O Município se reserva no direito de bloquear os pagamentos quando da não apresentação e regularidade de documentos obrigatórios do veículo e condutor.

3.5 - Os pagamentos somente serão liberados mediante verificação da regularidade da Contratada perante os órgãos fazendários; bem como apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento do INSS, FGTS, ISS e demais tributos exigidos pela legislação pertinente em vigor, das respectivas competências, sendo autorizada ao Município a retenção dos valores até a comprovação de regularidade.

3.6 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO REAJUSTE E DOS ADITIVOS

4.1 - Será admitido o reequilíbrio econômico do valor do contrato, na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

4.2 - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta poderá a Contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93, sempre com periodicidade anual.

4.3 - O contrato ainda poderá sofrer acréscimos ou supressões, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, a critério do Município, conforme o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

4.3.1 - Nos termos do art. 65, § 2º, inciso II, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão custeadas através de recursos federais, estaduais e próprios do Município, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.1 - O Município fica obrigado a:

- a) Promover o através do seu responsável, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços e do cumprimento das disposições deste Contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, aplicáveis à Contratada.
- b) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.
- c) O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário e horários a serem percorridos pelos veículos.
- d) A Administração Municipal poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.
- e) O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 São de exclusiva responsabilidade da Contratada:

- a) A devida manutenção da estrutura física para proteção dos veículos contratados para a execução dos serviços deste contrato;
- b) Responder por danos morais, materiais, pessoais, indenizações e demais, em virtude de acidentes;
- c) O recolhimento de encargos sociais, impostos e obrigações diversas, inclusive verbas trabalhistas decorrentes de demandas judiciais;
- d) A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados;
- f) A apresentação de vistoria ou qualquer outro documento exigido pela Legislação vigente independentemente de solicitação do Contratante;
- g) Será de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outra



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

que forem devidas a empregados da Contratada no desempenho dos serviços, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

h) Efetuar manutenção regular dos veículos que prestam o serviço de transporte de escolares, sob pena de advertência, multa e rescisão contratual;

i) A Secretaria Municipal de Educação poderá recusar qualquer veículo, independente do ano de fabricação, se constatada a falta de segurança e/ou conforto, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas ou falta de um dos itens;

j) Quando da substituição de veículo ou vínculo, conforme previsto no Edital, o proponente terá o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a documentação junto a Secretaria Municipal de Educação;

k) Providenciar à sua conta, o seguro do(s) veículo(s) transportador(es) e o seguro dos passageiros transportados, não cabendo a Contratante, qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras ou danos do veículo transportador(es) ou a terceiros;

l) A cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pela Contratante, as normas de segurança do transporte e as de trânsito, mantendo o(s) veículo(s) transportador(es) devidamente equipado(s) e em boas condições de uso.

m) A fornecer as devidas Notas Fiscais em tempo hábil.

n) Transportar gratuitamente os Professores em exercício na rede de Ensino Municipal quando se tratar de deslocamento para atividade escolar, durante o ano letivo, na Linha contratada.

o) Em caso de prorrogação de contrato, a contratada deverá obedecer rigorosamente ao calendário escolar do ano seguinte, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, bem como renovar a documentação exigida neste Edital antes do início de cada ano letivo e documentação referente a manutenção preventiva a cada semestre, apresentando cópia autenticada dos documentos e NOVA VISTORIA DO VEICULO PERANTE O DETRAN ao responsável pelo Setor de Transporte Escolar do Município;

p) cumprir todas as exigências da Secretaria Municipal de Educação, de maneira a atender as necessidades relacionadas à prestação de serviços.

q) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

r) formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato, bem como eventual substituição de pessoal que se fizerem necessárias por qualquer motivo.

s) sujeitar-se-á as determinações do Município relativo ao número total de passageiros que cada veículo poderá transportar, objetivando a segurança dos passageiros.

t) prestar o serviço de transporte escolar de forma adequada, atendendo plenamente aos usuários, nos termos desse Contrato e sem prejuízo de outras exigências expressas nas normas pertinentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

t.1) Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

t.2) Para o fim do disposto no caput, considera-se: I - continuidade, a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão; II - regularidade, a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar; III - atualidade, a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em Contrato, em Leis e a sua conservação; IV - segurança, a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque; V - higiene, a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização; VI - cortesia, o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança; VII - eficiência, o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

t.3) Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando: I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos; e, II - por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificadas à Administração.

7.2 Incumbe ainda à Contratada:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e neste Contrato;

II - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

III - entregar mensalmente ou na frequência indicada, cópia reprográfica dos discos do tacógrafo e as demais informações sobre os usuários do transporte escolar;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte escolar, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;

VI - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;

VII - observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;

VIII - participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

IX - prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;

X - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;

XI - indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XII - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuras. XIII - As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

7.3 É de inteira responsabilidade do contratado fornecer o monitor nos transportes escolares, inclusive, arcando com o salário, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, conforme prevê o art. 71, §1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

8.1 - Para a assinatura do contrato o proponente classificado como vencedor, DEVE fornecer os seguintes documentos:

8.1.1 - Do Veículo:

a) Comprovante de quitação do IPVA vigente, seguro obrigatório e licenciamento do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação de serviço de transporte escolar;

b) Quando os veículos não forem de propriedade da Contratada, este deverá apresentar documento que comprove o direito de utilizá-lo para execução do objeto deste Certame Licitatório.

b1) Na ocorrência do item b, quando da assinatura do Contrato o proponente deverá estar munido de instrumento que comprove a locação do veículo: contrato com operadora de leasing, ou com as empresas do ramo pertinente.

c) Certificação de Inspeção Veicular para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

d) Autorização para Condução Coletiva de Escolares, emitido pela 28ª (vigésima oitava) Delegacia Regional de Polícia OU pela Delegacia de Polícia Civil do Município de Ipuacu - SC, certificando o atendimento ao artigo n. 136 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

e) registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;

f) inspeção semestral, ou a qualquer tempo, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, mediante solicitação da Administração Municipal, realizada pelo órgão estadual de trânsito competente;

g) O veículo de transporte escolar deverá conter: I - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; II - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; III - cintos de segurança em número igual à lotação; IV - alarme sonoro de marcha à ré; V – espelho



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

retrovisor ou conjunto câmera-monitor, conforme Resolução nº 439, de 17 de abril de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; VI - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

h) Comprovante de seguro de responsabilidade civil de transporte coletivo rodoviário de passageiros municipal/intermunicipal através de Apólice de Seguro e comprovante de pagamento, ou apresentação de Proposta de Seguro, ambos nas coberturas de no mínimo: - Danos Materiais causados a Terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - Danos Corporais causados a Terceiros: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) - Danos Morais causados a Terceiros: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - Danos Materiais causados a Passageiros: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) - Danos Corporais causados a Passageiros: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) - Danos Morais causados a Passageiros: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - APP Morte acidental (por passageiro) – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); - Invalidez Permanente (por passageiro) – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); - Despesas Médico Hospitalares (DMHO) (por passageiro) – R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

h.1) A Contratada compromete-se a manter vigente a apólice de seguro durante toda a vigência do Contrato, conforme consta da alínea “h”, sob pena das sanções previstas no edital e contrato, aplicadas isolada ou conjuntamente.

i) O veículo deverá ser conduzido por motorista que possua vínculo empregatício e/ou pelo proprietário ou sócio da empresa Contratada, devidamente comprovado mediante prova documental.

j) O Veículo deverá apresentar a capacidade de lotação de passageiros mínima, de acordo com a planilha de especificações técnicas (Anexo I).

k) A Contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

8.1.2 - Do Condutor:

a) Apresentar documentação que ateste o cumprimento, pelo motorista que efetuará o serviço, das exigências previstas no artigo 138, do Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, ou seja:

a1) comprovação de idade superior a vinte e um anos;

a2) ser habilitado na categoria “D” (inciso I, Art. 143, da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997);

a3) não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

a4) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (inciso IV, art. 145 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e art. 33, da Resolução n. 168, de 14 de dezembro de 2004, atualizada do CONTRAN). Por igual, deverá apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – dos motoristas, devidamente anotada pela licitante, ou Ficha de Registro de Empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou, ainda, contrato social e último aditivo, se houver, caso o motorista seja sócio;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

b) apresentar documentação que atenda o artigo n. 329 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

c) apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal;

d) outras exigências da legislação de trânsito.

e) Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados nos itens acima.

8.2 - Após apresentação dos documentos exigidos no item 8.1.1 deste Contrato, será efetuada a adjudicação, homologação e contratação do item, e o vencedor será convocado para firmar contrato com o Município.

8.3 - Farão parte integrante do Contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste certame, bem como as condições estabelecidas no Edital de abertura do Processo Licitatório em epígrafe e seus anexos, independentemente de transcrição.

8.4 - Se a licitante vencedora, quando da convocação, deixar de assinar o contrato, sem justificativa por escrito, aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Contrato.

8.7 - Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto do presente Contrato poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço.

8.8 - Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços, objeto deste Edital, não poderão ser de fabricação inferior ao ano de 2003.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

9.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Município o direito de rescindir este instrumento, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na cláusula décima deste Contrato.

9.2 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993:

9.2.1 - Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, no cumprimento dos roteiros e horários, fixados pela Secretaria Municipal de Educação, para prestação dos serviços de transporte escolar;

b) a realização dos serviços fora das especificações constantes no objeto deste Contrato;

c) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da empresa;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique o cumprimento do objeto deste Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.
- j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto.

9.2.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo em epígrafe, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, além de:

10.1.1 - Pela recusa em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

10.1.2 - A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

10.1.3 - A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos causados:

- a) advertência;
- b) multa, sendo:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

b.1) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso ou execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b.2) de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

b.3) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

c) Cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Ipuacu - SC, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral ou descumprimento parcial do Contrato.

10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, podendo as multas serem descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Ipuacu - SC.

10.4 - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

10.5 - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

11.1 - A Contratada assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação. O Contratante ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DO CONTRATO:

12.1 - Fica designado(a) como fiscal deste Contrato o(a) Servidor(a), ocupante do cargo de, inscrito(a) sob a Matrícula nº, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato, conforme disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, em especial quanto as obrigações contratadas e as executadas (modo, forma e tempo), e na adoção das providências que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento dessas obrigações, anotando em registro próprias falhas detectadas, notificando a Contratada para que adote as medidas corretivas necessárias e comunicando à Autoridade Superior as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

12.1.1 - Poderá o Município por intermédio do Fiscal deste Contrato rejeitar, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com as obrigações assumidas neste Contrato.

12.2 - A fiscalização de todas as fases da execução deste Contrato, não exime a obrigação da Contratada de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Os casos omissos serão dirimidos através da aplicação subsidiária das disposições do Edital de abertura do Processo Licitatório citado no preâmbulo deste instrumento, e da observância à legislação regedora, em especial a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de São Domingos- SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Ipuacu – SC..... de..... de

CONTRATANTE: Mun. de Ipuacu – **SC Clori Peroza** - Prefeita Municipal _____

CONTRATADA: **Resp. Legal** - _____

Visto/Jurídico. **Dr. Cassio Marocco** OAB/SC n.14.921 _____

Testemunhas:

1. Nome. _____

2. Nome. _____